

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA PROCESSO LICITATÓRIO N. 104/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SALAS DE AULA DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Juntados nos prazos legais o recurso e contrarrazões por parte das licitantes e ainda o Parecer Jurídico, cumpre à Pregoeira reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados à Secretária Municipal de Administração.

O Parecer Jurídico N. 057/ASSJUR/2023 discorre o seguinte:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei 8666/93, art. 3º).

Assim, para a seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento nos princípios da moralidade e da probidade administrativa, o processo licitatório deve desenvolver-se em conformidade com o modelo ético de honestidade e probidade que se submete toda a atividade administrativa, sem qualquer tipo de favorecimento a determinado licitante.

Impõe-se, portanto, tratamento objetivo a todos os competidores, sendo vedado quaisquer favoritismos ou discriminação entre eles. Com os esclarecimentos prestados nas contrarrazões, entendo desnecessário maiores digressões sobre a impugnação, já que restou evidente que a empresa impugnada cumpriu estritamente o edital, e por ter a proposta mais vantajosa deverá ser declarada vencedora do item.

Portanto, deverá ser negado o recurso.

DECIDE a Pregoeira, baseada no Parecer Jurídico N. 057/ASSJUR/2023, **MANTER** a decisão habilitatória da licitante **REFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – CNPJ: 93.920.361/0001-37, e considerar a mesma **HABILITADA** e vencedora do Lote 02, seguindo o recurso à Secretária Municipal de Administração para julgamento.

É o relatório

Remeta-se o feito à Secretária Municipal de Administração para decisão.

Campo Alegre, 24 de outubro de 2023.

MARIA CRISTINA MARCINIAC MUNHOZ
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

RECORRENTE: SUPRIMÓVEIS MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA
CNPJ: 04.563.256/0001-68

CONTRARRECORRENTES: REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 93.920.361/0001-37

DECISÃO FASE RECURSAL HABILITATÓRIA

RATIFICO a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto ao recurso apresentado no Processo Licitatório N. 104/2023, interposto por **SUPRIMÓVEIS MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA - CNPJ: 04.563.256/0001-68**, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

DECLARO a licitante **REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 93.920.361/0001-37** habilitada e vencedora do Lote 02 do referido Processo licitatório.

PUBLIQUE-SE, para conhecimento de todos, e **INTIME-SE** a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 23 de outubro de 2023.



ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração